

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS.

Por este Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Benefícios, as partes adiante nominadas resolvem de comum acordo afirmar o presente instrumento, de um lado, a empresa D PINHEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob e nº 09547491/0001-60, estabelecida na Av. Homero Castelo Branco, 1071, Horto Florestal – Teresina, Piauí, CEP-64048-400, neste ato denominado simplesmente de **CONCEDENTE**; e do outro lado o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.732.317/0001-07, estabelecida na Rua Félix Pacheco, 1680, centro – Teresina, Piauí, CEP 64.001-160, neste ato, denominado simplesmente de **CONCEDIDO**, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) - **A CONCEDENTE** é franqueada da Marca 5 À SEC, operando no ramo de lavanderia para limpeza de roupas a seco e reparos das mesmas, através do seu estabelecimento elencado e anexo no Anexo I deste instrumento, cujos serviços consistem num tratamento especial nas peças de roupas, respeitando os padrões de qualidade exigidos pela marca 5 À SEC.

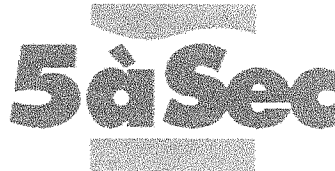
II)- **A CONCEDENTE** assume neste ato, por este instrumento, o compromisso de oferecer a todos os funcionários da **CONCEDIDA**, um desconto especial de 10% (dez por cento) para qualquer tipo de peça trazida até a loja para ser tratada, independente da quantidade, cujo desconto será dado sobre o valor efetivamente praticado pela **CONCEDENTE** no dia da entrega das peças nas dependências da loja, de acordo com a tabela praticada por ela costumeiramente, cujo objetivo desta promoção é divulgar a marca e serviços, conquistando e fidelizando novos clientes .

III)- O prazo de validade do desconto referido no item anterior é indeterminado, iniciando na data da assinatura do presente instrumento, podendo ser cancelado mediante prévio aviso por parte da **CONCEDENTE**, aviso este que se dará em no mínimo 15(quinze) dias antes do término da promoção, notificando o **CONCEDIDO** sobre o cancelamento dos benefícios oferecidos, restando claro que enquanto não for notificado a **CONCEDIDO** por carta, a **CONCEDENTE** se obriga a praticar os referidos descontos oferecidos.

IV)- **A CONCEDENTE** tem conhecimento de que a única função do **CONCEDIDO** é informar aos seus registrados e funcionários sobre os termos desta parceria, estando ciente de que o **CONCEDIDO** não obrigará os seus funcionários a usar os serviços da **CONCEDENTE** a fim de obter o desconto oferecido.

V)- **A CONCEDENTE** tem conhecimento também, que o **CONCEDIDO** não tem qualquer obrigação quanto ao pagamento dos serviços executados nas roupas dos seus registrados e funcionários, pagamento este a cargo de cada um deles.

CONSELHO REG. DE ECONOMIA - 22ª REGIÃO-PI
Econ. Dorgilan Rodrigues da Cruz
Presidente



VI)- Para obtenção dos descontos oferecidos pela **CONCEDENTE**, os registrados e funcionários do **CONCEDIDO** deverão apresentar o respectivo documento de identificação de registrado ou funcionário para o respectivo cadastramento.

VII)- Ao termos desta parceria poderão ser revistos a qualquer tempo, tanto por iniciativa da **CONCEDENTE** quanto por parte do **CONCEDIDO**, o que não obrigará as partes a sua aceitação.

Por estarem assim certos e ajustados, afirmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinando também duas testemunhas.

Teresina, 28 de março de 2018.

Danielle Regadas Pinheiro
D PINHEIRO LTDA
CONCEDENTE

Dorgilan Cruz
Econ. DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ – PRESIDENTE DO CORECON-PI
CONCEDIDO

Testemunhas

Kerrianele
